

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Conceição do Coité

N.º 2105 PROTOCOLO

Em 23/12/03

Ednário C. A. O. Santiago

Secretário Executivo

Port 181/98

LEI N.º 353

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Legislação Modificada
de 263 de 14/07/04

Estabelece novas diretrizes para o funcionamento do CMSCC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

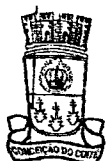
LEI:

Artigo 1.º - O Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Coité - CMSCC é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política das ações do sistema de saúde do Município, que tem como atribuições abrangentes:

- I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Conceição do Coité, articulando-se com os demais colegiados em níveis nacional, estadual e municipal.
- III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV - propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- V - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- VI - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;
- VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- VIII - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
- X - propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira dos recursos, acompanhando sua movimentação e destinação;
- XI - elaborar o regimento interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
- XII - fiscalizar a distribuição e venda de produtos farmacológicos sejam eles de origem governamental ou não;
- XIII - estabelecer conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde programas de saneamento básico sanitário e profilático;
- XIV - assessorar tecnicamente os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração e execução dos programas básicos de saúde;
- XV - estabelecer programas educacionais de planejamento familiar, atendimento materno-infantil e plano de educação nutricional.

Artigo 2.º - O Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Coité - CMSCC passa a ser constituído por 12 (doze) membros que o integrarão, sendo denominados Conselheiros de Saúde.

§ 1.º - O CMSCC terá composição paritária, contando com 6 (seis) representantes dos usuários e 6 (seis) representantes dos prestadores de serviços, cujos representantes



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

serão escolhidos em assembléias dos respectivos segmentos convocadas pelo Secretário de Saúde e Saneamento:

I - São representantes dos usuários:

- a) 01 (um) representante da(s) Igrejas Católicas;
- b) 01 (um) representante da Igreja Assembléia de Deus;
- c) 01 (um) representante do(s) Centro(s) Espírita(s);
- d) 01 (um) representante do(s) Sindicato(s) dos Trabalhador(es)

II - São representantes dos prestadores de serviços indicados pelo Poder Executivo:

- a) O Secretário de Saúde e Saneamento;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante dos Funcionários da Secretaria de Saúde e Saneamento.

III - São representantes dos prestadores de serviços indicados por estes:

- a) 01 (um) representante das entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde;
- b) 01 (um) representante das entidades não filantrópicas prestadoras de serviços de saúde;
- c) 01 (um) representante dos profissionais autônomos de saúde.

§ 2.º - Cada um dos representantes indicados no parágrafo anterior terá 1 (um)

suplente.

§ 3.º -

Deverá o Executivo Municipal expedir ofícios às entidades citadas no § 1.º solicitando a indicação dos membros e respectivos suplentes.

§ 4.º -

A nomeação dos membros do CMSCC será feita pelo Prefeito Municipal através de Decreto, obedecendo rigorosamente as indicações das entidades com assento no Conselho.

§ 5.º - O mandato dos Conselheiros de Saúde será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 6.º -

O mandato do Conselheiro de Saúde terminará imediatamente se ocorrer o desligamento do mesmo da entidade que ele representa e esta deverá indicar o substituto para a conclusão do mandato.

§ 7.º -

A função de Conselheiro de Saúde é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 3.º -

O Executivo Municipal dará apoio e suporte administrativo para a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Coité.

Artigo 4.º -

O CMSCC terá como órgãos:

- a)
- b) o Plenário;
- c) a Secretaria Executiva.

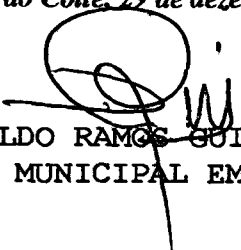
§ 1.º - O Plenário é a instância decisória do CMSCC e dele faz parte o conjunto dos Conselheiros de Saúde.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- § 2.º - A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento técnico do CMSCC dela fazendo parte técnicos e funcionários colocados à disposição do Conselho.
- Artigo 5.º - Os atos do Conselho serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.
- Artigo 6.º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e funcionará baseado em regimento interno elaborado pelos Conselheiros.
- § 1.º - O Presidente do Conselho, obrigatoriamente, deverá publicar edital com a pauta das reuniões nos locais indicados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- § 2.º - As demais atribuições dos Conselheiros, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão definidos em seu regimento interno por deliberação de 2/3 do Plenário.
- Artigo 7.º - A instalação do CMSCC seguida da posse de seus membros dar-se-á na primeira reunião ordinária ocorrida após a vigência desta Lei.
- Artigo 8.º - Ficam revogadas disposições em contrário, em especial as Leis n.º 146, de 29/04/97 e 194, de 14/09/98.
- Artigo 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 29 de dezembro de 2003.*


DERALDO RAMÔES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO